

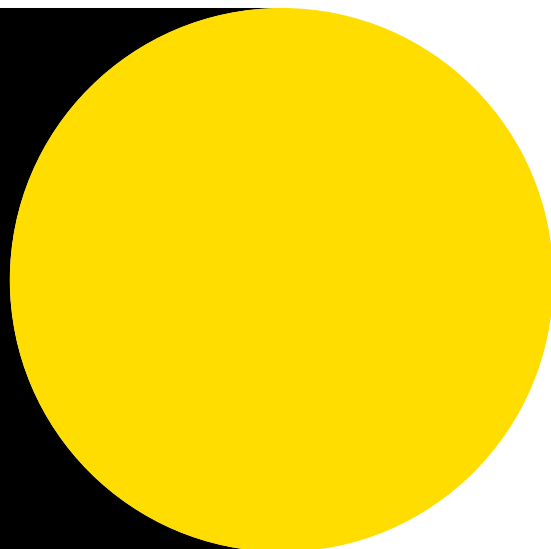
transportes ●■■●
metropolitanos
de ●■■■● lisboa

CADERNO DE ENCARGOS



Procedimento n.º SET17/2026
**AQUIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE
SERVIÇOS DE *CLOUD ORACLE***

Lisboa, 18 de junho de 2026
ITS | DCP





CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º SET17/2026

(Procedimento ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 do CCP – Setor Especial dos Transportes)

AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLOUD ORACLE*

Lisboa, 18 de junho de 2026

ITS | DCP

CONTEÚDO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª – Entidade Contratante e designação do procedimento.....	3
Cláusula 2.ª – Objeto do procedimento.....	3
Cláusula 3.ª – Preço base.....	3
Cláusula 4.ª – Contrato.....	4
Cláusula 5.ª – Preço Contratual.....	4
Cláusula 6.ª – Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 7.ª – Caução.....	6
Cláusula 8.ª – Prazo de vigência e produção de efeitos.....	6
CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
Cláusula 9.ª – Obrigações Gerais do Cocontratante.....	7
Cláusula 10.ª – Obrigações da TML.....	8
Cláusula 11.ª – Gestor do Contrato.....	8
CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato pela TML.....	9
Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante.....	10
Cláusula 15.ª – Condições de modificação do Contrato.....	10
Cláusula 16.ª – Casos de Força Maior.....	10
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 17.ª – Boa-fé.....	12
Cláusula 18.ª – Deveres de informação.....	12
Cláusula 19.ª – Dever de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais.....	12
Cláusula 20.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	13
Cláusula 21.ª – Seguros.....	13
Cláusula 22.ª – Publicidade.....	13
Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 25.ª – Legislação e foro competente.....	14

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Entidade Contratante e designação do procedimento

A Entidade Contratante é a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (abreviadamente “TML”), e o procedimento pré-contratual tem a designação de **aquisição de subscrição de serviços de *Cloud Oracle***.

Cláusula 2.ª – Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”) – Setor Especial dos Transportes, que tem como objeto a aquisição de subscrição de serviços de *Oracle Universal Credits*, em regime de bolsa de valor, destinada ao ambiente de produção da Plataforma Central de Gestão Integrada da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.
2. A aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código principal CPV **72317000-0 – Serviços de armazenagem de dados**.

Cláusula 3.ª – Preço base

1. O preço base, correspondente ao montante máximo que a TML se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de **400.000,00€ (quatrocentos mil euros)**, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor, correspondentes a, pelo menos, **400.000 (quatrocentos mil) *Oracle Universal Credits***.
2. O preço referido no número anterior não é submetido à concorrência, sendo submetido à concorrência o valor total dos *Oracle Universal Credits* que o Concorrente se propõe

disponibilizar pelo referido preço.

3. Sem prejuízo da modificação do Contrato legalmente admissível, o valor da remuneração referido no número anterior não é suscetível de atualização ou revisão.

Cláusula 4.ª – Contrato

1. O Contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual (doravante, “Contrato”) é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela TML nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo Cocontratante, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente Cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.


Cláusula 5.ª – Preço Contratual

1. O preço contratual é o que resulta da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com observância do preço base estipulado.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 6.ª – Condições de Pagamento


1. Os pagamentos ao Cocontratante serão realizados após a ativação e disponibilização dos créditos propostos pelo Cocontratante, sendo os valores dos pagamentos calculados em função do número de créditos efetivamente consumidos no período em referência, com a execução dos serviços contratados e mediante a apresentação de fatura nos termos do número seguinte.
2. As faturas deverão ser apresentadas pelo Cocontratante, a partir do dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, só podendo ser emitidas depois de confirmada pela TML a correta execução dos serviços prestados.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção de cada uma das faturas, e respetiva validação por parte da TML, desde que devidamente emitidas nos termos do número anterior.
4. As faturas e todos os documentos relacionados com faturação deverão conter igualmente a indicação do número de compromisso referido no Contrato a celebrar, sob pena de a TML não proceder ao respetivo pagamento.
5. Em caso de discordância, por parte da TML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Por imperativo legal, o Cocontratante deve emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
7. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Cocontratante.

- 
8. Qualquer alteração respeitante à conta do Cocontratante deverá ser comunicada por escrito à TML, aquando do envio da respetiva fatura.

Cláusula 7.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 8.ª – Prazo de vigência e produção de efeitos

- 
1. O Contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 465.º do CCP, e manter-se-á em vigor pelo período de **6 (seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua vigência.
 2. O contrato cessa automaticamente no momento em que seja atingido o valor do número total de créditos indicados na proposta adjudicada.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.ª – Obrigações Gerais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o licenciamento de, pelo menos, 400.000 (quatrocentos mil) créditos *Cloud Oracle* durante a vigência do Contrato a celebrar, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Executar as prestações objeto do Contrato, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e demais regulamentação aplicável;
 - c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
 - e) Cumprir, e fazer cumprir por todos os colaboradores que aloque à prestação do serviço, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho em vigor na TML, patenteado no procedimento e subscrever a declaração de aceitação do mesmo;
 - f) Cumprir o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), e legislação nacional no âmbito do RGPD;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
 - h) Cumprir as condições fixadas no Contrato, na Proposta e no Caderno de Encargos;
 - i) Informar a TML sobre o estado de todos os assuntos relacionados com a prestação de serviços, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do Contrato ou pessoa habilitada pelo Conselho de Administração da TML para o efeito.
2. O Cocontratante obriga-se ainda, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. É dever do prestador de serviços comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou o contrato de sociedade.

Cláusula 10.ª – Obrigações da TML

1. Constituem obrigações da TML:
 - a) Celebrar o Contrato com o Cocontratante, nas condições expressas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Designar um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste;
 - c) Pagar ao Cocontratante pela prestação de serviços objeto deste procedimento, em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos e Proposta adjudicada.
2. A TML colaborará com o Cocontratante na execução do Contrato, disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a prestação dos serviços.

Cláusula 11.ª – Gestor do Contrato

1. A gestão do Contrato deverá ser assegurada por um(a) Gestor(a) de Contrato, a designar pela TML nos termos da alínea b), do n.º 1 da cláusula anterior, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o/a Gestor(a) do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a TML pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere o número anterior, pode ser aplicada pela TML, em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A TML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TML exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Cocontratante.

Cláusula 13.ª – Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo das demais situações de resolução legalmente previstas, a grave violação, por uma das Partes, das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra Parte o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Assiste, ainda, ao Cocontratante o direito de resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos do artigo 332.º do CCP.
3. Para além de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nas situações previstas no artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nas situações previstas nos artigos 334.º e 335.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 14.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante




A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da sua posição contratual obedecem ao disposto nos artigos 317.º e ss. do CCP.

Cláusula 15.ª – Condições de modificação do Contrato

O Contrato pode ser modificado por acordo das Partes, decisão judicial ou arbitral ou ato administrativo do Contraente Público, nos termos do artigo 311.º do CCP, desde que se verifique algum dos fundamentos e sejam respeitados os limites legalmente aplicáveis.

Cláusula 16.ª – Casos de Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou terceiros do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- 
- 
- 
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
 6. A Parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra Parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 7. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a TML a resolver o Contrato, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Boa-fé

As Partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.ª – Deveres de informação

Cada uma das Partes deve informar, sem demora, a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 19.ª – Dever de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais

1. O Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, que venham a ter conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vinculam-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato, sob pena de conferir à TML o direito de resolver o Contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante compromete-se a considerar os documentos desenvolvidos por si como propriedade da TML e a não lhes dar qualquer outro destino que não seja o seu uso no âmbito da prestação do serviço objeto do presente procedimento.
5. A TML, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do Contrato, nomeadamente identificação do Cocontratante e faturação ao abrigo do CCP.
6. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do Contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 20.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas no âmbito do Contrato.
2. Caso a TML venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 21.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a contratação de qualquer seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, quando aplicável.
2. A TML pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

Cláusula 22.ª – Publicidade

O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente Contrato, sem a prévia autorização da TML.

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da TML dirigidas ao Cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Cocontratante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Cocontratante dirigidas à TML são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, para o domicílio ou sede contratual, de acordo com os seguintes elementos:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A, 1100-187 Lisboa

Telefone/Telemóvel: 218 121 379

Correio eletrónico: contratacao@tmlmobilidade.pt

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

À contagem dos prazos são aplicáveis as regras previstas no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª – Legislação e foro competente

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do Contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
3. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.